ESTADO DO TOCANTINS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

**LEI Nº: 434/98** **DE 15 DE JUNHO DE 1998.**

**Dispõe sobre registro, vacinação e captura de animais domésticos com a finalidade de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores, e dá outras providências...**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** - Fica terminantemente proibida a criação de animais domésticos soltos nas ruas, praças e avenidas da cidade.

**Art. 2º.** - Admitir-se-á a criação em cativeiro, com comprovação periódica do atestado de vacina.

**Art. 3º.** - Os animais domésticos encontrados vadios nas praças, ruas e avenidas, serão capturados, ficando à disposição dos respectivos proprietários durante 03(três)dias consecutivos.

**§ 1º.** - Estes animais serão liberados mediante o pagamento de uma multa no valor de R$10,00 (dez reais).

**§ 2º.** - Após este prazo, os animais capturados serão encaminhados para a Faculdade de Veterinária da Universidade do Tocantins - UNITINS, em Araguaína.

**§ 3º.** - Em caso de reincidência, os animais serão imediatamente encaminhados à referida Faculdade.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,** aos 15 dias do mês de junho de 1998.

RENALDO ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal

GRÁFICA MODELO FONE: ( 063 ) 834-1205 - FAX: ( 063 ) 834-2425